

LEI Nº 734/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 464/2013 para modificar a estrutura de governança do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, instituindo o Comitê de Investimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Alteração na Estrutura de Governança do ACARAPEPREV

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 464/2013, de 16 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O ACARAPEPREV será gerido:

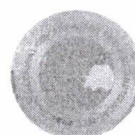
I - nas instâncias consultiva e deliberativa, pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - na instância executiva, pela Diretoria Executiva do ACARAPEPREV;

III - na instância de controle, por seu Conselho Fiscal; e

IV - na instância consultiva e de apoio decisório quanto à execução da política de investimentos, pelo Comitê de Investimentos."

(PM)



TÍTULO II

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ACARAPEPREV

Capítulo I

Da Criação e Finalidade

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV e vinculado à Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV:

- I - Apreciar os encaminhamentos da Presidência do Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV;
- II - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência;
- III - Deliberar sobre a alocação de recursos;
- IV - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- V - Debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- VI - Avaliar riscos potenciais que possam impactar na carteira de investimentos;
- VII - Apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Participar de eventos que abordem a gestão de recursos previdenciários;
- IX - Solicitar à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV relatório detalhado dos investimentos;

RGM



X - Receber e assistir à apresentação de produtos financeiros;

XI - Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações.

Capítulo II

Da Composição e Nomeação

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - Presidente do Comitê de Investimentos;

II - Coordenadores de Investimentos.

§ 1º. Os membros do Comitê deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Acarape ou ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, na condição de servidores efetivos ou comissionados, devidamente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o Presidente, cuja permanência estará vinculada ao exercício do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV;

III - Três faltas injustificadas durante o ano civil;

IV - Conduta inadequada, incompatível com a ética e o profissionalismo exigidos;

FCM



V - Denúncia comprovada da prática de atos lesivos aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV.

Capítulo III

Do Funcionamento e Reuniões

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, do Conselho Municipal de Previdência ou de qualquer membro, com justificativa e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente.

§ 2º. As deliberações ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. As decisões serão registradas em ata, assinada e arquivada junto aos pareceres e fundamentações no Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV.

§ 4º. As deliberações observarão a legislação previdenciária municipal, federal e normas dos órgãos reguladores.

§ 5º. Os membros terão suas ausências ao serviço justificadas pela participação efetiva nas reuniões.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I

Do Presidente do Comitê de Investimentos





Art. 8º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - Presidir as reuniões do Comitê;
- II - Convocar os membros;
- III - Aprovar as diretrizes de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira;
- V - Avaliar propostas de investimentos;
- VI - Fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Previdência;
- VII - Apresentar cenários macroeconômicos ao Comitê;
- VIII - Propor e aprovar estratégias de investimento;
- IX - Reavaliar estratégias conforme fatos conjunturais;
- X - Subsidiar a elaboração da política de investimentos;
- XI - Acompanhar o risco das operações e comunicar órgãos competentes;
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos.

Capítulo II

Dos Coordenadores de Investimentos

Art. 9º. Compete aos Coordenadores de Investimentos:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva, o setor jurídico e o Conselho Municipal de Previdência nas questões relacionadas a investimentos;
- II - Participar de cursos e treinamentos na área;

Handwritten signature



III - Autenticar documentos pertinentes às suas atribuições.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 10. A política de investimentos de cada exercício deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV antes do início do respectivo exercício e encaminhada aos órgãos competentes nos prazos legais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV expedirá os atos necessários à efetivação desta Lei.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da Taxa de Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape/CE, em 12 de junho de 2025


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



RUA JOSÉ GUILHERME COSTA, 100 CENTRO - ACARAPE-CE

CEP: 62785-000 | CNPJ: 23.555.170/0001-38

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica do Município. **DECLARA** para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 734/2025**, de 12 de junho de 2025 que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 464/2013 PARA MODIFICAR A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV, INSTITUINDO O COMITÊ DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura e no endereço eletrônico <https://acarape.ce.gov.br/> na presente data, sendo mantida em exposição por 30 (trinta) dias.

GOVERNO MUNICIPAL DE
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE /CE, 12 de junho de 2025.


FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape

